



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, na Instrução Normativa SDA nº 3, de 17 de janeiro de 2006,

Considerando a evolução das ações sanitárias e das atividades de vigilância e fiscalização executadas nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná para contenção e eliminação dos focos de febre aftosa, e o que consta do Processo nº 21000.002557/2006-59, resolve:

Art. 1º Redefinir as áreas de risco sanitário relacionadas com os focos de febre aftosa registrados nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, passando a ser representadas:

I - no Estado do Mato Grosso do Sul: pelos Municípios de Eldorado, Japorã e Mundo Novo;

II - no Estado do Paraná: pela região dos municípios abrangida pelo raio de 10km (dez quilômetros) estabelecido a partir dos focos registrados nos Municípios de Bela Vista do Paraíso, Grandes Rios, Loanda, Maringá e São Sebastião da Amoreira.

Parágrafo único. A relação das propriedades localizadas na área de risco sanitário estabelecida no inciso II do presente artigo deverá ser mantida atualizada pelas autoridades do serviço veterinário oficial do Estado do Paraná, com divulgação para as demais Unidades da Federação.

Art. 2º Autorizar o trânsito intra-estadual de bovinos com origem nas áreas de risco definidas no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos a serem observados pelo serviço veterinário oficial nos Estados envolvidos:

I - para finalidade de cria, engorda ou reprodução:

a) os animais previstos para movimentação deverão ser isolados na propriedade de origem e receber identificação individual de longa duração; em todos os animais previstos para movimentação deverá ser realizada colheita de amostras de soro sanguíneo para realização de testes de diagnóstico para identificação de anticorpos contra proteínas não-estruturais do vírus da febre aftosa;

b) o trânsito será autorizado somente para o lote de animais onde não se observar a presença de animais positivos aos testes empregados para o diagnóstico sorológico;

c) os animais que não foram vacinados contra a febre aftosa durante a etapa de novembro de 2005 deverão ser vacinados após os resultados dos testes de diagnóstico, aguardando os prazos regulamentares para movimentação;

d) na propriedade de destino, os animais oriundos da área de risco sanitário deverão permanecer isolados pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, a partir do qual, caso não sejam observados quaisquer indícios de doença vesicular, poderão ser incorporados ao rebanho da propriedade; durante o período mínimo de 14 (catorze) dias, a propriedade de destino dos animais deverá permanecer interdita e sob supervisão do serviço veterinário oficial;

II - para finalidade de abate imediato:

a) os animais previstos para movimentação deverão ser submetidos à inspeção clínica pelo serviço veterinário oficial, dispensando-se a realização de testes de diagnóstico sorológico;

b) a carne obtida dos animais oriundos das áreas de risco sanitário deverá ser maturada e desossada e os demais produtos e subprodutos submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da febre aftosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OIE;

c) os produtos deverão ser encaminhados apenas para o consumo nacional, estando proibido o envio para mercados internacionais.

§ 1º Independentemente da finalidade do trânsito, o serviço veterinário oficial deverá realizar a inspeção prévia ao embarque dos animais, a limpeza e a desinfecção do veículo transportador, antes do embarque e após o desembarque, e o lacre e deslacre da carga.

§ 2º Fica proibido o uso de palha de arroz, maravalha ou qualquer outro resíduo orgânico no piso das carrocerias dos veículos de transporte dos animais relacionados no caput deste artigo.

§ 3º Os testes de diagnóstico sorológico solicitados no inciso I, do art. 2º, desta Instrução Normativa, deverão ser realizados nos laboratórios de diagnóstico dos serviços veterinários oficiais localizados nos Estados do Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo, com os custos sob responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelos animais.

§ 4º O serviço veterinário oficial nos Estados envolvidos deverá definir as rotas de transporte dos animais e as normas e os procedimentos complementares necessários ao cumprimento do estabelecido no presente artigo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2006.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 61, de 8 de março de 2006, publicada no D.O.U. do dia 10 de março de 2006, na Seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º, da Portaria nº 60, de 7 de março de 2006, publicada no D.O. U. nº 047, de 9 de março de 2006, Seção I, pág. 20, onde se lê: "...localizado na Rua Sergipe, nº 127 - Bairro Patrimônio Velho - Votuporanga/SP, leia-se: "...localizado na Rua Tibaji nº 3566 - Bairro Vila Marin - CEP 15500-007 - Votuporanga/SP.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de parecer técnico prévio conclusivo de número 511/2005 publicado no D.O.U Nº60 de 30 de março de 2005, referente a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança e Avaliação de projeto envolvendo organismos geneticamente modificados do Setor de Biotecnologia Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar - Universidade do Vale do Itajaí, S.C., processo nº 01200.000317/2005-75, informamos que número do referido certificado é 216/2006.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2006

Comprometimento Orçamentário do Fndct Nº 025/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	3454/05 533927	2006ne000624	120.720,00	16/12/2006
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	0871/05 529420	2006nc000021	517.039,60	28/10/2007
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	1189/05 526725	2006ne000625	2.569,00	11/10/2007
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	1189/05 526725	2006ne000626	6.929,00	11/10/2007
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	1189/05 526725	2006ne000627	6.148,00	11/10/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

045617 - Ronco da Barriga (O)
Regina Zola Santiago
CNPJ/CPF: 463.023.016-53
Processo: 01400.012192/05-70
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R\$: 80.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA PESSOA DE AZEVEDO MADEIRA

ANEXO I

06 1096 - Peixe Vivo Centro de Estudos e Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia - RIOTERRA CNPJ/CPF: 03.721.311/0001-38 Processo: 01400.000781/06-96
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 302.093,00
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

No Parecer Técnico nº 513/2005, cujo extrato foi publicado no D.O.U. Nº 57, de 24 de março de 2005, Seção 1, página 02; onde lê-se: "(...)seqüências normalmente utilizadas na construção de vetores de expressão pela comunidade científica especializada, tais como genes de origem de replicação, genes promotores e terminadores da transcrição", leia-se "(...) seqüências de DNA necessárias para a seleção e replicação do plasmídeo na bactéria, para a correta integração do T-DNA no genoma da planta e para a expressão dos genes de interesse"; onde lê-se "o algodão Bollgard evento 531 possui três insertos originados durante o processo de transformação", leia-se "O Algodão Bollgard evento 531 possui dois insertos resultantes da transformação com o plasmídeo PV-GHBK04, que contém três genes"; onde lê-se: "Em sementes, o nível médio em todos os locais foi de 1,83 µg de proteína por grama de tecido fresco", leia-se "Em sementes, o nível médio em todos os locais foi de 1,85 µg de proteína por grama de tecido fresco"; onde lê-se "a proteína CryIAC é expressa nos tecidos da planta, com concentrações inferiores a 4 mg/g de tecido fresco nas folhas jovens e menos de 2 mg/g em sementes frescas", leia-se "a proteína CryIAC é expressa nos tecidos da planta, com concentrações inferiores a 4 µg /g de tecido fresco nas folhas jovens e menos de 2 µg /g em sementes frescas.

05 8377 - Biodiversidade Paulista Murupi Comunicação Integrada SS Ltda CNPJ/CPF: 01.101.752/0001-01 Processo: 01400.014958/05-51 SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 494.311,48
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

05 6300 - Marumby
Industry Produtores Associados
CNPJ/CPF: 03.617.638/0001-64
Processo: 01400.011701/05-47
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 349.426,00
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

05 8271 - Sacrilegio (O)
Gabriela Carvalho Monteiro
CNPJ/CPF: 078.982.096-05
Processo: 01400.015042/05-18
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 109.296,00
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

06 0683 - Curta-metragem "Noite"
Jaqueline Pagani
CNPJ/CPF: 010.000.100-90
Processo: 01400.000534/06-90
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 99.685,51
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

05 7408 - Causas Consequências
Livia Mello Fisher Kane
CNPJ/CPF: 102.497.767-66
Processo: 01400.013447/05-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 297.178,23
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

06 0180 - Mergulhando com os Tubarões-Expedição à África
Aqualittera Editorial Cultural e Educacional Ltda
CNPJ/CPF: 06.061.522/0001-80
Processo: 01400.000180/06-83
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 152.001,00
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006

05 7318 - A CONSTRUÇÃO NO BRASIL - DOCUMENTÁRIO
Camara Brasileira da Indústria de Construção - CBIC
CNPJ/CPF: 33.947.128/0001-16
Processo: 01400.013706/05-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 543.190,97
Prazo de Captação: 15/03/2006 a 31/12/2006